

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada para atualizar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e obter o Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APPCI) do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul com área total de 17.186,76 m², incluindo todas as etapas necessárias, incluindo APPCI Provisório (com itens pertinentes ao prazo menor).

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as modificações realizadas no layout do Palácio Farroupilha e o consequente aumento de carga térmica desde a obtenção do último Alvará de Prevenção de Incêndio obtido (3924672), urge a necessidade de adequar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e executar com brevidade, todos os pontos que este venha a corrigir ou acrescentar, de modo a permitir que todos os usuários da edificação estejam seguros.

O Palácio Farroupilha tem passado por melhorias constantes, visto que é um prédio com aproximadamente 60 anos, e algumas destas melhorias tem impacto direto nas características do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), as reformas do Teatro Dante Barone e do Café Tribuna são exemplos destas melhorias, de modo que se faz necessário atualizar o PPCI do Palácio para atender à legislação vigente, em especial as listadas abaixo:

LEI COMPLEMENTAR nº 14.376 – Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios em edificações no RS;
DECRETO nº 51.803 – Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376;
PORTARIA CBMRS nº009/2018 – Enquadramento ocupacional;
RT CBMRS 11/2016 PARTE 1 – Saídas de emergência;
RT CBMRS 14/2016 – Extintores de incêndio;
NBR 13434/01-02-03 – Sinalização de emergência;
RT 14/CCB-DTPI/2009 – Brigada de Incêndio;
ABNT NBR 10898/2013 – Iluminação de Emergência;
ABNT NBR 17240/2010– Alarme de Incêndio E Detecção de Incêndio;
IT Nº 10/2019- Controle de materiais de acabamento e revestimento;
IT Nº 08/2019- Segurança estrutural;
IT Nº 15/2018- Controle de fumaça.

As normas e regulamento acima listadas não configuram a totalidade das regulações sobre o tema e tem caráter informativo. A CONTRATADA será responsável pela observância de TODAS as leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Não poderá declarar desconhecimento ou extrapolação de escopo caso seja cobrada pela observância de qualquer determinação técnica ou força de lei que esteja em vigor na data de assinatura do contrato e seja de observância obrigatória para a obtenção do Alvará a que se destina este documento, incluindo APPCI Provisório (parcial, com itens pertinentes ao prazo menor).

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Memorial Descritivo (3923299) e terão como base o PPCI atualmente implantado entre outros documentos anexos.

A CONTRATADA deverá realizar todas as tarefas necessárias (Contratação Integrada) para o resultado final da obtenção do Alvará de Prevenção Contra Incêndio por parte da Assembleia Legislativa do RS a partir da documentação fornecida. Sinteticamente a Contratada deverá realizar:

- A atualização das pranchas de layout dos pavimentos;
- Projeto de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) completo;
- Submissão do PPCI à aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do RS (CBMRS);
- Após aprovação do PPCI, realizar projeto executivo de Prevenção Contra Incêndio;
- Orçamento Público detalhado do projeto executivo;
- Executar o PPCI aprovado (Teatro Dante Barone está em execução dos sistemas e não faz parte das obrigações de instalação, apenas do projeto integrado do PPCI);
- Solicitar e acompanhar vistorias do CBMRS para aprovação do PPCI até a obtenção do APPCI, incluindo obtenção de APPCI Provisório (parcial, com itens pertinentes ao prazo menor).

A CONTRATADA será responsável junto aos órgãos públicos fiscalizadores, pela instalação dos Sistemas de Prevenção Contra Incêndio, bem como, responsável por todos os procedimentos necessários junto a estes órgãos, para a obtenção do Alvará de Prevenção Contra Incêndio do Prédio.

A CONTRATADA será responsável, e às suas expensas, por todas as submissões de avaliação de projeto, solicitações de revisões e acompanhamento de vistorias que se fizerem necessárias até a obtenção do APCI de que a Administração não tenha dado causa.

O detalhamento das etapas está contemplado no Memorial Descritivo (3923299).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade similar e compatível com o objeto deste termo de referência, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

a) Confecção e execução de Plano de Prevenção Contra Incêndio, com emissão de memoriais descritivos completos, para área mínima de 8.500,00 m² em prédios de uso para escritórios ou comerciais, que contenham - no mínimo - os seguintes itens: Sistemas de Hidrantes de Incêndio, Extintores de incêndio, Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio (com, no mínimo, 100 detectores de fumaça/calor), Sinalização de Emergência e Saídas de Emergência (Escada a Prova de Fumaça ou Pressurizada).

OBS. 1: Os seis itens citados acima não poderão ser indicados e constar em Atestados diferentes;

Certificado de registro da pessoa jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e

Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado de Certificação de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica.

Comprovação do vínculo do técnico indicado como responsável pela prestação dos serviços com a empresa proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional, expedido pelo CREA ou CAU, devidamente atualizado, ou documento equivalente;

As empresas proponentes poderão designar um técnico/profissional para proceder à visita do local da execução dos serviços, FACULTATIVA, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para a licitação. Os interessados poderão obter maiores informações e agendamento junto a Divisão de Projetos e Manutenção, das 8:30h às 18h, pelo fone (51) 3210-1013;

A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar para a Assembleia Legislativa, em até 05 (cinco) dias corridos após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada(s);

2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;

3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, que devem ser discriminados e descritos em memorial técnico que acompanhar o projeto executivo aprovado pela Fiscalização, e pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;

4. Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

5. Prestar garantia, tal como a prevista no item 10 deste TR, além daquela em 5% do valor da obra, conforme previsto na legislação;

6. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

7. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;

8. Fornecer à Assembleia, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;

9. Indicar, antes do início da obra, o Engenheiro ou Arquiteto e o encarregado da obra que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço, endereço eletrônico e telefones;

10. Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;

11. A empresa contratada deverá prever trabalhos nos horários noturnos, de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos em determinados locais ou setores, mediante autorização dos gestores do Contrato;

12. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;

13. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALERGS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;

14. Disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o

qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da ALERGS e a empresa, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à Contratada;

15. Os resíduos provenientes da demolição e limpeza deverão ser imediatamente removidos e descartados conforme legislação ambiental, com efeito para logística reversa das ações empreendidas;

16. Quando do envio da Ordem de início dos serviços, fica a contratada obrigada a manifestar a necessidade de suspensão do início de execução em razão de fato superveniente. A aceitação da ordem de início do serviço implica no início da contagem do prazo contratual, e possíveis atrasos configuram falta grave, incorrendo em sanções conforme item 12 deste instrumento;

17. Elaborar, apresentar, aguardar a aprovação por parte da Fiscalização, e seguir cronograma físico-financeiro com o prazo de execução de obra ou serviços definido nos termos do edital de licitação e respectivo contrato entre as partes;

18. Executar os trabalhos dentro do prazo e não dar causa para atrasos de cronograma;

19. Disponibilizar ferramentas, instrumentos, dispositivos e equipamentos, além da mão de obra treinada e qualificada de tal modo a garantir o efetivo cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a execução dos serviços objeto deste edital;

20. Responsabilizar-se pelos custos com o transporte, carga e descarga de todo e qualquer elemento até o canteiro de obra, além de assumir a responsabilidade civil e/ou criminal por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente;

21. Responsabilizar-se, providenciar e realizar, às suas expensas, o transporte interno e externo, vertical e horizontal, de todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, responsabilizando-se, civil e/ou criminalmente, por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente;

22. Nos casos oriundos e/ou divergentes entre o Termo de Referência e demais documentos do projeto, prevalecerá a interpretação dos agentes de fiscalização, não eximindo a CONTRATADA, nestes casos, da execução dos serviços determinados pela mesma, sem ônus para a ALRS;

23. Toda e qualquer dúvida ou necessidade que leve à eventual modificação que altere o estabelecido nos Projetos, Memoriais e/ou Especificações, em parte ou no detalhe, devem ser submetidas à aprovação da Fiscalização da ALRS, sempre que possível, antes do início da execução dos serviços, devendo aguardar a anuência destes agentes para que o serviço possa ser iniciado ou dado prosseguimento, sob pena de não aceitação do proposto e subsequente correção às expensas do executor;

24. Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá levar em consideração a existência, no local, de possíveis interferências aéreas ou subterrâneas, tais como: tirantes, iluminação, estruturas metálicas, eletrodutos, tubulações, dentre outras, e considerar tais fatos em seu projeto, respeitando as boas técnicas da engenharia e aguardando a aprovação da solução proposta pela Fiscalização da ALRS;

25. Fornecer e instalar todos os equipamentos que compõem o sistema conforme especificações técnicas definidas nos projetos bem como todos os elementos complementares;

26. Efetuar todos os serviços com zelo e cuidado pelo patrimônio público existente;

27. Fornecer os certificados de garantia dos equipamentos e/ou dispositivos instalados, assim como da instalação como um todo, além do manual de operação e manutenção do sistema;

28. Entregar, para a ALRS, desenhos atualizados da instalação ("Como Construído"), contendo todas as modificações eventualmente introduzidas durante a execução dos serviços contratados em mídia digital e impressa;

29. Disponibilizar equipe própria com experiência, treinamento e habilitada pelo fabricante que possa solicitar garantia e prestar manutenção corretiva dos equipamentos conforme demanda e eventuais falhas nos aparelhos, de forma rápida e eficiente;

30. Fazer todas as diligências necessárias junto aos Bombeiros do Rio Grande do Sul, acompanhando também as vistorias/inspeções destes, tanto para o Alvará Provisório como para o APPCI

total, definitivo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho;
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços;
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório;
- e) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados.

Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais entregues, após aprovação pelo gestor contratual, mediante aprovação da medição da etapa.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de serviços e fornecimento de materiais aceitos pela Assembleia Legislativa, discriminados conforme planilha orçamentária do projeto, de forma que não haja divergências quando do fim do contrato, entre os valores contratados e os constantes das notas fiscais. Pode ser determinado o destaque de valores nas Notas Fiscais, a exemplo de Mão-de-obra, Materiais e Tributos.

08. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

09. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação da correspondente súmula de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer atestado de garantia dos serviços e materiais executados pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto, não a isentando das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.

Durante 12 (doze) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia no percentual de 5% do valor original do contrato conforme artigo 98, da Lei 14.133/21.

Quando da entrega definitiva da obra será liberada ou restituída a garantia prestada, conforme for o caso.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, para cada dia de atraso, limitado a 30% do valor total do contrato;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato conforme avaliação da administração;

c) pela inexecução dos serviços – 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Execução parcial se configura quando o objeto ou parte dele for entregue sem cumprir perfeitamente a função para a qual foi previsto ou pelo abandono do canteiro de obras pela contratada.

O atraso do início dos serviços, configurada a negligência da contratada consoante disposição 16 do item 5. Obrigações da Contratada, caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

13. FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

14. DO VALOR REFERENCIAL

A critério da autoridade competente, conforme orçamento sintético (3946017)

15. GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

16. REGIME

Execução Indireta

17. MODALIDADE

Contratação Integrada

18. TIPO

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

19. FISCALIZAÇÃO

A critério da Autoridade Competente.

20. ANEXOS

<i>Anexo</i>	<i>Título</i>	<i>SEI</i>
<i>I</i>	<i>Memorial Descritivo</i>	3923299
<i>II</i>	<i>Projeto de Prevenção de Incêndio Executado</i>	3923859
<i>III</i>	<i>Planilha orçamentária Sintética</i>	3946017
<i>IV</i>	<i>Alvará atual dos Bombeiros</i>	3924672
<i>V</i>	<i>Matriz de Risco</i>	3935320
<i>VI</i>	<i>Planilha orçamentária MODELO PARA LICITAÇÃO</i>	3947150



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 01/09/2025, às 13:31, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bello Righi, Analista Legislativo - Engenheiro(a)**, em 01/09/2025, às 13:32, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 01/09/2025, às 13:55, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando

[https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **3945900** e o código CRC **65289098**.